

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****NOTIFICAÇÃO SAD/CADEP nº 001/2020**

A **Secretaria de Administração**, por meio da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório (CADEP), com fulcro no inciso XVII do art. 16 do Decreto Municipal nº 4.894/2012 e considerando que após tentativa de notificação da servidora em seu endereço, a qual retornou sem recebimento, **NOTIFICA** a servidora abaixo relacionada para tomar ciência do resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório referente ao 6º período avaliatório, bem como da média aritmética das notas obtidas nas 06 (seis) avaliações periódicas realizadas, ficando **CIENTE** a servidora de que não atingiu a média aritmética necessária para obtenção da estabilidade. Fica, também, **CIENTE**, a servidora, que, caso queira, tem o **prazo de 10 (dez) dias** para interpor o recurso contra as notas obtidas. O processo, ora referenciado, está à disposição para consulta da interessada perante a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório.

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>CARGO</b>
47013-9	ALINE GONZAGA DE ARAUJO SANTOS	02/1470/2017	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 074/2020****PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA**

Rodrigo Luís Vieira, Secretário de Administração e Cláudio Costa Junqueira, Secretário de Serviços Urbanos e Obras, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que nos termos e condições deste Edital, será **PRORROGADO** o Processo Seletivo Simplificado para a função pública temporária de **OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA**, autorizado pelo Edital de Abertura nº046/2018 publicado no Jornal Porta Voz nº1590 de 09 de Março de 2018, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº113/2018 publicado no Jornal Porta Voz Nº1615 de 13 de Junho de 2018, por igual período de 24 (vinte quatro) meses, em caráter temporário, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 347/2005 e posteriores alterações, para atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, entra em vigor a partir de 13 de Junho de 2020.

Uberaba, 10 de Junho de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
 Prefeito

**CLÁUDIO COSTA JUNQUEIRA**  
 Secretário de Serviços Urbanos e Obras

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
 Secretário de Administração e Interino de Governo

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 03/2020**

**Regulamenta, em atendimento ao Decreto n. 5555/2020 e em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19, o funcionamento das Bancas e Barracas das Feiras Livres no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto Municipal n. 5555, de 25 de maio de 2020, que *"Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais"*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Bancas e Barracas de Produtos Hortifrutigranjeiros, de Carnes, pastel, lanches, torresmo, café, pamonha, utensílios e roupas das Feiras Livres podem funcionar nos seguintes dias e locais:

**Terça-feira**

Rua Donato Cicci, Bairro São Benedito - 06h às 12h  
 Avenida Guarapuava, Bairro Valim de Melo - 16h às 22h  
 Avenida Olímpio Jacinto da Silva, Bairro Vila Arquelau - 16h às 22h  
 Rua Venezuela, Bairro Fabrício - 16h às 22h

**Quarta-feira**

Rua Luiz Rodrigues Borges, Bairro Mercês - 06h às 12h  
Avenida Reynaldo Boareto, Bairro Uberaba I - 16h às 22h  
Avenida João XXIII, Bairro Parque das Américas - 16h às 22h  
Avenida Rockefeller, Bairro Vila Militar - 16h às 22h

**Quinta-feira**

Rua Espanha, Bairro Boa Vista - 06h às 12h  
Avenida Juca Pato, Bairro Beija Flor - 16h às 22h  
Rua Alumínio, Bairro Leblon - 16h às 22h  
Rua José Antônio Neves Cruz, Bairro Jardim Anatê II - 16h às 22h

**Sexta-feira**

Rua Gonçalves Dias, Bairro Fabrício - 06h às 12h  
Avenida Argemiro Coelho da Silva, Bairro Volta Grande - 16h às 22h  
Rua Egídio Fantato, Bairro Manoel Mendes - 16h às 22h  
Avenida Luís Carlos Maluf, Bairro Residencial 2000 - 16h às 22h

**Sábado**

Avenida Osvaldo Cruz, Bairro Estados Unidos - 06h às 12h  
Avenida Joaquim Borges de Assunção, Bairro Alfredo Freire - 16h às 22h  
Avenida José Solé Filho, Bairro Serra Dourada - 16h às 22h  
Avenida Francisco Diógenes de Sá, Bairro Copacabana - 16h às 22h

**Art. 2º** - O funcionamento de que trata esta Portaria fica condicionada as seguintes regras:

**I** – barracas com metragem de 3,00 x 4,00 metros;

**II** - distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;

**III** - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entres pessoas, com demarcação removível no piso;

**IV** - proibida aglomeração de pessoas;

**V** - utilização de máscaras faciais, podendo ser de fabricação caseira, que cubram boca e nariz;

**VI** - equipe reduzida e necessária ao serviço e obediência às normas de biossegurança e regras de higiene (disponibilidade de água e sabão e/ou álcool em gel para proprietários, gerentes, atendentes e clientes, além da sanitização/desinfecção periódica de superfícies onde o contato é frequente e ventilação natural do ambiente quando possível);

**VII** - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

**VIII** - fica proibida a disponibilidade de mesas e cadeiras, bancos e outros para o público, no sentido de evitar a permanência e aglomeração de pessoas no local;

**IX** – fica proibido que o cliente se sirva ou consuma no local;

**X** - preenchimento obrigatório de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 disponível na página oficial da Prefeitura de Uberaba ([uberaba.mg.gov.br](http://uberaba.mg.gov.br)).

**§ 1º** - O Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 de que trata este artigo está disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – [uberaba.mg.gov.br](http://uberaba.mg.gov.br), devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado em local visível.

**§ 2º** - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento.

**§ 3º** - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

**§ 4º** - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas é de competência dos empreendedores/responsáveis.

**§ 5º** - Os atendentes devem orientar as pessoas a manterem distância e se retirarem do local após suas compras.

**Art. 3º** - O descumprimento das regras desta Portaria acarretará no imediato fechamento da banca ou barraca e até mesmo das vendas no local.

**Art. 4º** - Qualquer banca ou barraca ou vendedor de produtos que não constem desta Portaria serão multados e terão suas mercadorias apreendidas.

**Art. 5º** - As regras de que trata esta Portaria vigorará em conformidade e nos termos do Decreto Municipal n. 5555/2020.

**Art. 6º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 11 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Junho de 2020.

**LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD**  
Secretário do Agronegócio

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Adjunto do Agronegócio